



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 83, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§1.º Dependendo da disponibilidade financeira, o Município poderá adiantar 60% (sessenta por cento) da gratificação natalina no mês de aniversário, para os servidores ativos, e os 40% (quarenta por cento) restantes no final do exercício.

§2.º Dependendo da disponibilidade financeira, o Município poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no mês junho, para os aposentados e pensionistas, e os 50% (cinquenta por cento) restantes no final do exercício.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de maio de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças